

ANEXO IV

Termo de Ajustamento de Conduta de Reparação de Dano Ambiental

Eu, _____, portador do CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à _____, município de _____/UF _____, CEP _____, declaro que cumprirei integralmente a reparação do dano ambiental relativo ao Auto de Infração nº _____, de acordo com o Termo de Referência que estabelece os parâmetros para a sua execução, do qual recebi uma cópia.

Declaro que estou ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui pactuadas poderá ser enquadrado como nova infração nos termos dos Artigos 79, 80, 81 e/ou 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, além de acarretar a imediata propositura de ação judicial.

Autorizo o acesso de servidores do ICMBio à área em recuperação, a qualquer momento, para vistoria ou obtenção de outras informações necessárias ao monitoramento do PRAD.

Local e data:

Assinatura do Interessado

Testemunhas:

CPF e Assinatura

CPF e Assinatura

Termo de Ajustamento de Conduta de Reparação de Dano Ambiental

(Para casos em que o PRAD e o PRAD Simplificados não são exigíveis tecnicamente)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à _____, município de _____/UF _____, CEP _____, declaro que cumprirei integralmente a reparação do dano ambiental relativo ao Auto de Infração nº _____, promovendo (Por exemplo):

a) Proteção e cercamento da área autuada;

b) Retirada do gado da área;

c) Retirada de resíduos;

d) Plantio de árvores (definir espécies, número de árvores e local);

e) Etc. (adequar condições de acordo com cada situação)

Declaro que estou ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui pactuadas poderá ser enquadrado como nova infração nos termos dos Artigos 79, 80, 81 e/ou 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, além de acarretar a imediata propositura de ação judicial.

Local e data:

Assinatura do Interessado

Testemunhas:

CPF e Assinatura

CPF e Assinatura

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guarirú, no município de Varzedo, estado da Bahia. (Processo nº 02070.003250/2012-45)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN GUARIRÚ, criada através da Portaria nº 74, de 03 de setembro de 2009, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003250/2012-45; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Guarirú, localizada no Município de Varzedo, no Estado da Bahia.

Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Guarirú sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Guarirú estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio Descoberto/DF. (Processo nº 02070.001785/2014-43)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições constantes do art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a APA da Bacia do Rio Descoberto, localizada no Distrito Federal, atenderam ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 020.001785/2014-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da APA da Bacia do Rio Descoberto, localizada do Distrito Federal, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural FAZENDA BELÉM. (Processo nº 02070.002197/2012-65).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002197/2012-65, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA BELÉM, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Caracá, situado no Município de Icapuí, no estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Icapuí/CE, sob a matrícula nº 432, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 30 de julho de 2014.

Art. 2º A RPPN Fazenda Belém tem área total de 2.982,55 ha (dois mil, novecentos e oitenta e dois hectares e cinquenta e cinco ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice R-01, de coordenadas E: 666.477,45 m e N: 9.479.418,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 74°53'53,9" e distância de 351,06 m até o vértice R-02 de coordenadas E: 666.816,39 m e N: 9.479.509,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°25'55,2" e distância de 283,82 m até o vértice R-03 de coordenadas E: 666.897,32 m e N: 9.479.237,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°02'41,2" e distância de 289,35 m até o vértice R-04 de coordenadas E: 667.176,87 m e N: 9.479.312,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°24'46,9" e distância de 157,36 m até o vértice R-05 de coordenadas E: 667.326,88 m e N: 9.479.359,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°40'25,0" e distância de 241,57 m até o vértice R-06 de coordenadas E: 667.258,97 m e N: 9.479.591,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°48'10,3" e distância de 40,85 m até o vértice R-07 de coordenadas E: 667.247,58 m e N: 9.479.630,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°59'14,3" e distância de 287,48 m até o vértice R-08 de coordenadas E: 667.523,90 m e N: 9.479.710,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°19'48,1" e distância de 190,99 m até o vértice R-09 de coordenadas E: 667.706,87 m e N: 9.479.765,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°28'14,2" e distância de 603,61 m até o vértice R-10 de coordenadas E: 668.282,45 m e N: 9.479.946,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°11'28,7" e distância de 12,67 m até o vértice R-11 de coordenadas E: 668.295,12 m e N: 9.479.947,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°52'55,2" e distância de 1.252,04 m até o vértice R-12 de coordenadas E: 669.322,21 m e N: 9.479.231,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°56'24,6" e distância de 1.133,44 m até o vértice R-13 de coordenadas E: 670.251,34 m e N: 9.478.582,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°39'12,4" e distância de 2.931,68 m até o vértice R-14 de coordenadas E: 672.149,34 m e N: 9.476.347,72 m; deste segue, com azimute ver-



dadeiro de 139°52'07,3" e distância de 1.996,00 m até o vértice R-15 de coordenadas E: 673.435,84 m e N: 9.474.821,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°08'50,4" e distância de 3.143,34 m até o vértice R-16 de coordenadas E: 675.573,68 m e N: 9.472.517,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°19'00,2" e distância de 2.177,75 m até o vértice R-17 de coordenadas E: 673.740,74 m e N: 9.471.341,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 236°57'09,0" e distância de 1.363,85 m até o vértice R-18 de coordenadas E: 672.597,53 m e N: 9.470.597,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°26'04,9" e distância de 4.353,69 m até o vértice R-19 de coordenadas E: 670.254,11 m e N: 9.474.266,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°41'07,5" e distância de 356,16 m até o vértice R-20 de coordenadas E: 669.953,11 m e N: 9.474.076,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°42'58,7" e distância de 823,29 m até o vértice R-21 de coordenadas E: 669.489,36 m e N: 9.474.756,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°45'49,4" e distância de 831,83 m até o vértice R-22 de coordenadas E: 669.033,44 m e N: 9.475.452,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°03'47,3" e distância de 6,82 m até o vértice R-23 de coordenadas E: 669.033,45 m e N: 9.475.459,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°15'40,2" e distância de 967,93 m até o vértice R-24 de coordenadas E: 668.495,85 m e N: 9.476.264,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°16'56,9" e distância de 1.548,49 m até o vértice R-25 de coordenadas E: 667.658,90 m e N: 9.477.566,87 m; deste segue, com azimute ver-

dadeiro de 329°05'57,8" e distância de 278,21 m até o vértice R-26 de coordenadas E: 667.516,02 m e N: 9.477.805,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°13'05,1" e distância de 1.918,15 m até o vértice R-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Fazenda Belém será administrada pela empresa COPAN AGRO INDUSTRIAL LTDA.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN FAZENDA BELÉM sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 114, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 120 e 121, art. 1º, incisos I, alínea "f" e Inciso II, alínea "b", ONDE SE LÊ: "I - f) Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, sendo um titular e um suplente;" "II - b) Instituto Serra de Ecoturismo e Conservação da Natureza - ISECON, sendo um titular e um suplente;" LEIA-SE: "I - f) Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, sendo um titular e um suplente;" "II - b) Instituto Serrano de Ecoturismo e Conservação da Natureza - ISECON, sendo um titular e um suplente;" EXCLUIR do art. 1º, inciso II, alínea "d" que diz: "d) Associação de Desenvolvimento, Artes e Ofícios - ADAO, sendo um titular e um suplente;"

Na Portaria nº 128, de 04 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 05 de dezembro de 2014, Seção 1, página 122, art. 2º, inciso I, alínea "i", ONDE SE LÊ: "i) Prefeitura Municipal de Divino do São Lourenço-ES, sendo um titular e um suplente;" LEIA-SE: "i) Prefeitura Municipal de Divino do São Lourenço-ES, sendo um titular e Prefeitura Municipal de Iúna-ES, sendo suplente;"

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	R\$ 1.00	
				Total	Total
20000 Presidência da República	0	0	6.700.000	6.700.000	6.700.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	1.400.000	1.400.000	1.400.000
25000 Ministério da Fazenda	0	0	17.300.000	17.300.000	17.300.000
26000 Ministério da Educação	0	0	495.000.000	495.000.000	495.000.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Com. Exterior	0	0	300.000	300.000	300.000
30000 Ministério da Justiça	0	0	6.000.000	6.000.000	6.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	1.200.000	1.200.000	1.200.000
33000 Ministério da Previdência Social	0	0	1.000.000	1.000.000	1.000.000
36000 Ministério da Saúde	0	0	517.000.000	517.000.000	517.000.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	0	0	17.400.000	17.400.000	17.400.000
39000 Ministério dos Transportes	0	0	51.000.000	51.000.000	51.000.000
41000 Ministério das Comunicações	0	0	32.600.000	32.600.000	32.600.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	0	8.500.000	8.500.000	8.500.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	7.300.000	7.300.000	7.300.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	0	13.300.000	13.300.000	13.300.000
51000 Ministério dos Esportes	0	0	93.300.000	93.300.000	93.300.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	3.800.000	3.800.000	3.800.000
54000 Ministério do Turismo	0	0	1.600.000	1.600.000	1.600.000
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome	0	0	135.100.000	135.100.000	135.100.000
56000 Ministério das Cidades	0	0	28.300.000	28.300.000	28.300.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	13.600.000	13.600.000	13.600.000
60000 Vice-Presidência da República	0	0	700.000	700.000	700.000
62000 Secretaria de Aviação Civil	0	0	8.900.000	8.900.000	8.900.000
64000 Secretaria de Direitos Humanos	0	0	700.000	700.000	700.000
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	0	0	600.000	600.000	600.000
66000 Controladoria-Geral da União	0	0	600.000	600.000	600.000
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	0	0	1.900.000	1.900.000	1.900.000
68000 Secretaria de Portos	0	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	0	0	200.000	200.000	200.000
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	3.200.000	3.200.000	3.200.000
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	400.000	400.000	400.000
74000 Operações Oficiais de Crédito	0	0	7.200.000	7.200.000	7.200.000
TOTAL	0	0	1.477.600.000	1.477.600.000	1.477.600.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	R\$ 1.00	
				Total	Total
25000 Ministério da Fazenda	0	0	220.000.000	220.000.000	220.000.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Com. Exterior	0	0	40.000.000	40.000.000	40.000.000
30000 Ministério da Justiça	0	0	100.000.000	100.000.000	100.000.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	0	72.000.000	72.000.000	72.000.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	55.000.000	55.000.000	55.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	0	100.000.000	100.000.000	100.000.000
52000 Ministério da Defesa	0	0	200.000.000	200.000.000	200.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	18.400.000	18.400.000	18.400.000
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	672.200.000	672.200.000	672.200.000
TOTAL	0	0	1.477.600.000	1.477.600.000	1.477.600.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2.º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3.º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Curucaca I sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4.º O Plano de Manejo da RPPN Curucaca I estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Plano Anual de Capacitação 2015 do Instituto Chico Mendes. (Processo nº 02070.002366/2014-29).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Portaria Normativa nº 106 de 30 de dezembro de 2008 que institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do ICMBio, resolve:

Art. 1.º Instituir o Plano Anual de Capacitação 2015 do Instituto Chico Mendes.

Art. 2.º O Plano Anual de Capacitação - PAC tem como objetivo geral assegurar e promover a implementação de um programa de educação continuada que atenda às necessidades institucionais, com vistas à preparação dos servidores para desempenharem suas atribuições com efetividade.

Art. 3.º São objetivos específicos do PAC:

a) Contribuir para que o servidor adquira conhecimentos que permitam o desenvolvimento do pensamento crítico a cerca de seu papel institucional, como cidadão e como profissional;

b) Dar continuidade à implementação, no âmbito do ICMBio, do processo de educação continuada, proporcionando aos servidores condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições e visando o alcance da missão institucional;

c) Evitar esforços para que cada ação de capacitação reflita direta ou indiretamente na potência de ação institucional;

d) Promover a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Política Nacional de Meio Ambiente;

e) Oportunizar situações de aprendizagem nas modalidades presencial, a distância e mista, e;

f) Desenvolver conteúdos, programas e ferramentas para formação e aprimoramento continuado.

Art. 4.º São diretrizes do Plano Anual de Capacitação 2015:

a) Formação inicial da carreira;

b) Formação gerencial;

c) Ampliação do quadro de tutores do ICMBio;

d) Promoção, em conjunto com instituições parceiras, de cursos de pós graduação com apoio à participação dos servidores;

e) Formação continuada dos servidores com o objetivo de aprimorar os serviços prestados atendendo às metas institucionais;

f) Ampliar parcerias com instituições, nacionais e internacionais, para a execução dos eventos de capacitação, e;

g) Planejar e executar eventos de capacitação em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e vinculadas, propiciando desta forma a participação de servidores desses órgãos como aprendizes e instrutores.

Art. 5.º São metas do Plano Anual de Capacitação 2015:

a) Executar 90% dos eventos de capacitação constantes no Anexo I;

b) Capacitar 20% dos gestores do ICMBio;

c) Ampliar em 100% os cursos a distância;

d) Capacitar 80% de servidores efetivos em pelo menos uma capacitação prevista no PAC, levando-se em consideração o período 2011-2015, e;

e) Afastar até 3% do total de servidores do ICMBio para participar de programas de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu;

Art. 6.º O PAC 2015 está organizado em quatro eixos temáticos:

a) Formação inicial - cursos destinados a servidores recém ingressos no órgão;

b) Formação específica - cursos de línguas, mestrado profissional e demandas espontâneas, destinados a todos os servidores, independentemente do cargo exercido ou área que atuam;

c) Formação gerencial - eventos de capacitação destinados a servidores que exercem função de chefia. Contemplam capacitações com objetivo de fornecer ferramentas de gestão de equipes que auxiliem de forma efetiva na atuação dos gestores do ICMBio e;

d) Formação técnica - eventos de capacitação destinados a grupos ou segmentos específicos de servidores, em razão do cargo exercido ou da área em que atuam. Contemplam capacitações que visam o desenvolvimento de competências (conhecimento, habilidade e atitude) técnicas relacionadas à área de atuação específica.

Art. 7.º O conjunto de eventos de capacitação, dentro de um eixo, com afinidade entre si formam os Ciclos que podem ser realizados de duas formas:

I Aberto ou em formato de cardápio - o aprendiz escolhe qual (is) evento (s) quer participar dentre um conjunto que lhe é ofertado, e;

II Fechado - o aprendiz é o mesmo ao longo de todo o ciclo.

Art. 8.º As ações de capacitação previstas no PAC respeitam os seguintes valores: excelência em resultados; foco no servidor; flexibilidade; dinamismo; inovação, ética e criatividade.

Art. 9.º O Plano de Curso é de caráter obrigatório, conforme Portaria ICMBio nº 9 de 12 de fevereiro de 2014 e deverá ser entregue pelo Coordenador de Curso em até 5 dias úteis antes da realização do evento de capacitação.

Parágrafo único. O pagamento de Gratificação por Encargo de Curso fica condicionado ao cumprimento das exigências da Portaria citada no caput.

Art. 10.º O PAC 2015 será permanentemente monitorado pelo Comitê Gestor de Capacitação - CGCAP e avaliado semestralmente, considerando como subsídio os relatórios emitidos pela Educação Corporativa/CGGP, nos quais constarão a avaliação de reação e a avaliação de impacto dos eventos de capacitação.

Art. 11.º Os eventos de capacitação previstos neste Plano Anual de Capacitação deverão acontecer dentro do exercício de 2015.

Art. 12.º Fazem parte do Quadro de ações de capacitação os eventos constantes no Anexo I da presente Portaria.

Art. 13.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 134, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2014, seção I, pág. 130, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Belém, no município de Icapuí, no estado do Ceará, art. 1.º, Processo nº 02070.002197/2012-65,

Onde se lê: "... em parte do imóvel denominado Sítio Caração..."

Leia-se: "... em parte do imóvel denominado Fazenda Belém..."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 5.º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

Considerando a necessidade de preenchimento de 11 (onze) das 22 (vinte e duas) vagas autorizadas pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 66, de 28 de fevereiro de 2014, tendo em vista a falta de candidatos aprovados no processo seletivo simplificado realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e

Considerando a desnecessidade de nova autorização para contratação desses profissionais, em razão da manutenção das razões que justificaram a publicação da Portaria Interministerial MP/MEC nº 66, de 2014, resolvem:

Art. 1.º Estabelecer o prazo de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria, para publicação de edital de abertura de novo processo seletivo para a contratação dos profissionais autorizados pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 66, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo seletivo de que trata o caput poderão ser contratados a partir de janeiro de 2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, com os seguintes objetivos fundamentais:

I - dotar de maior transparência e celeridade os procedimentos de consulta e requerimento de imóveis da União por entes da Administração Pública e entidades sem fins lucrativos;

II - elevar a capacidade de gestão e controle da demanda e das destinações de imóveis da União para programas e ações governamentais;

III - possibilitar a avaliação sistemática da política de destinação dos imóveis da União; e

IV - racionalizar a utilização dos recursos imobiliários da União.

Art. 2.º A consulta e o requerimento de bens imóveis da União administrados pela SPU, quando efetuados por órgãos e entidade da Administração Pública, bem como por entidades sem fins lucrativos, serão feitas exclusivamente em meio eletrônico, no SISREI.

Art. 3.º Os dados informados e os documentos produzidos eletronicamente no SISREI serão considerados válidos e íntegros para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ressalvada a comprovação ou constatação de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

Art. 4.º Ato do Secretário do Patrimônio da União regulamentará o uso e aplicação do SISREI.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso II e §§ 1.º a 3.º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04936.002201/2013-74, resolve:

Art. 1.º Autorizar a doação com encargo de Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB do imóvel de propriedade da União, com área de 90.149,00m² e benfeitorias de 32.127,00m², localizado na BR 376, s/nº, Km 05, Município de Apucarana, Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 2.954, Livro nº 2, do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o art. 1.º será destinado ao desenvolvimento de atividades institucionais da donatária, mormente para o recebimento e guarda dos produtos oriundos de diferentes instrumentos de apoio à formação de estoques governamentais e de escoamento de safra do Estado do Paraná.

Art. 3.º O encargo de que trata o art. 2.º desta portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1.º a 3.º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 11452.002431/00-28, resolve:

Art. 1.º Recusar a doação feita pelo Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à União, conforme a Lei Municipal nº 2.771, de 25 de março de 1994, do imóvel constituído por terreno com área de 4.545,79m², integrante do lote rural nº 706, 8.º Bloco da Colônia Concórdia, Rio do Engano, naquele Município, objeto da Matrícula nº 11.485, Livro nº 2-AU, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2.º Autorizar a doação ao Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, do imóvel com área de 5.476,75m², objeto da Matrícula nº 11.491, Livro nº 2-AU, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, originário do acervo patrimonial da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

Art. 3.º Autorizar a doação ao Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, dos acessórios edificadas nos terrenos descritos nos arts. 1.º e 2.º, nos quais funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

Art. 4.º Os imóveis a que se referem os arts. 2.º e 3.º destinam-se ao funcionamento do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC e de Posto de Saúde.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de seis meses, contado da data de assinatura do contrato de doação, para concluir a obrigação assumida no caput.